



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.866/14

CONTRATO N. 2017/012.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., situada na ADE, Conjunto 20, Lote 07, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.066.493/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Presidente, a senhora SONEIDE BATISTA LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 179/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 3 (três) meses, a partir de 1º/02/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e com cláusula que permita sua rescisão antecipada para tão logo



esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão;

b) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente do Dissídio Coletivo nº 0000271.15.2017.5.10.000, com efeitos financeiros a partir de 19/12/2017, como segue:

- Salário Normativo de R\$2.012,54;
- Reajuste salarial de 6,58%;
- Reajuste do item Auxílio-Alimentação, de R\$ 32,00/dia para R\$ 34,11/dia, por empregado.

c) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente do Dissídio Coletivo nº 0000296.91.2018.5.10.000, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2018, como segue:

- Reajuste salarial de 2,07%;
- Reajuste do item Auxílio-Alimentação, de R\$ 34,11/dia para R\$ 34,81/dia, por empregado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/012.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Supervisor desarmado	2	R\$ 4.513,15
Vigilante matutino desarmado (7h às 16h)	37	R\$ 2.670,46
Vigilante matutino armado (7h às 16h)	1	R\$ 2.670,46
Vigilante matutino armado (8h às 18h)	3	R\$ 2.670,46
Vigilante vespertino armado (14h às 23h)	1	R\$ 2.670,46
Vigilante vespertino desarmado (12h às 21h)	7	R\$ 2.670,46
Vigilante vespertino desarmado (14h às 23h)	29	R\$ 2.670,46
Encarregado de turno desarmado noturno	4	R\$ 3.471,64
Encarregado de turno desarmado diurno	4	R\$ 3.471,64
Vigilante desarmado diurno (7h às 19h)	30	R\$ 2.670,46

EL:



CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Vigilante armado noturno (19h às 7h)	94	R\$ 2.670,46
Vigilante armado diurno (7h às 19h)	62	R\$ 2.670,46
TOTAL	274	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) por dia, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, na jornada de 40h semanais;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Em caso de atraso na entrega dos tíquetes alimentação ao empregado, a empresa fica obrigada a pagar-lhe em dobro o valor dos dias atrasados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-



transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, na jornada de 40h semanais;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme previsto em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$6.725.887,98 (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 741.800,86
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 297.383,09
3. Subtotal – remuneração	R\$ 1.039.183,95
4. Encargos Sociais (60,79%)	R\$ 631.719,92
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.670.903,87
MONTANTE "B"	
6. Custos adicionais	R\$ 244.818,43
- Auxílio-Alimentação	R\$ 165.939,27
- Auxílio-Transporte	R\$ 3.358,09
- Uniforme	R\$ 23.931,00
- EPI	R\$ 626,41
- Equipamentos diversos:	R\$ 1.697,99
<i>Depreciação</i>	<i>R\$ 1.072,29</i>
<i>Manutenção</i>	<i>R\$ 625,70</i>
- Combustível	R\$ 837,99
- Assistência odontológica	R\$ 2.740,00
- Auxílio-saúde	R\$ 38.360,00
- Seguro de Vida	R\$ 3.491,68
- Outros (Fundo de aposentadoria por invalidez)	R\$ 3.836,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$ 1.915.722,30
8. Taxa de Administração (10,2369%)	R\$ 196.110,58
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 2.111.832,88
10. PREÇO BÁSICO (item 9 x 3)	R\$ 6.335.498,64
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 389.892,77



- Subtotal - remuneração	R\$ 259.795,99
- Encargos sociais (36,14%)	R\$ 93.890,27
- Taxa de Administração (10,2369%)	R\$ 36.206,51
12. Valor de depreciação e manutenção referente ao Sistema de Registro Eletrônico de ponto (3 meses)	R\$ 496,57
13. PREÇO GLOBAL (itens 10 + 11 + 12)	R\$ 6.725.887,98

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$336.294,40 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de



responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000743, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/02/2019 a 30/04/2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



.....”
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

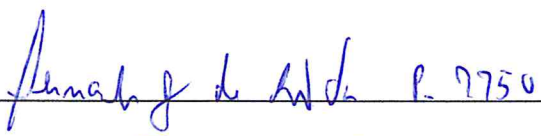
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Soneide Batista Lima
Presidente
CPF n. 239.659.161-49

Testemunhas:

1)  _____

2)  _____